CONTRATO Nº 238/2026

PRC 248/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17794/2026
DISPENSA Nº 033/2026

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com endereço na Praça Pres. Juscelino Kubitscheck, 135, Bairro Centro, CEP 36410-064, inscrito no CNPJ 16.752.466/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Anderson Costa Cabido doravante denominado CONTRATANTE, e do outro, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DAS VERTENTES – CIGEDAS Vertentes, com endereço na Rua Operário Uriel de Moura Ferreira, 31, Bairro Vila Maria (Bonfim), CEP 36307-422, inscrito no CNPJ 18.773.785/0001-09, representado por seu Presidente José Antônio do Nascimento, Prefeito Municipal de Tiradentes/MG, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si, justo e contratado o presente instrumento de contrato, com fundamento no inciso XI do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações na Lei Federal n° 11.107/2005 em conformidade com as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento Contrato de Programa a Contratação do Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Ambiental Sustentável das Vertentes - CIGEDAS Vertentes, para Construção de Obras de Rede de Distribuição Aérea (RDA), Distribuição de Energia Subterrânea (RDS), Infraestrutura Civil para Telecomunicações (ICT), iluminação Pública (IP) e Iluminação Monumental (IM) com fornecimento de material no Município de Congonhas, conforme detalhado no Projeto Executivo – Para iluminação do Viaduto Contorno Norte.
1.2. Fica o CIGEDAS autorizado, nos termos da deliberação da 24ª Assembleia Geral do CIGEDAS, realizada em 12 de junho de 2019, a delegar para o setor privado precedida de licitação, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO.
1.3. A prestação dos serviços se dará mediante demanda formalizada por Ordem de serviço do Município ao CIGEDAS.
1.4. EXECUTORA: ENCEL ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 17.216.268/0001-68, com sede a Rua Araguari, nº 1.705, Sala 606, Bairro Santo Agostinho na cidade de Belo Horizonte – MG.

CLÁUSULA II - DOS VALORES

2.1. O valor para execução do serviço/obra é de **R$ 5.896.494,48 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos)**, conforme planilha de serviços e materiais que segue:

PM CONGONHAS **Data Orçamento: 29/09/2026**

LOCAIS: Viaduto Av. Michel Pereira de Souza (projs. RDA / RDS) **CGN-136-26 —**

It.	Codigo	Descrição	UN	Quant.	Vr Unit.	Vr Total
1	237222	AFASTADOR ARMAÇÂO SEGUNDARIA 500 MM	PÇ	1,0000	R$ 377,51	R$ 377,51
2	230102	ALÇA PARA ESTRIBO ABERTA	PÇ	6,0000	R$ 35,23	R$ 211,38
3	229229	ALÇA PARA LANÇAMENTO CABO EM RDS	CJ	14,0000	R$ 1.125,06	R$ 15.750,84
4	229005	ALÇA PRÉ-FORMADA CA/CAL 70MM²	PÇ	6,0000	R$ 23,31	R$ 139,86
5	237677	ALÇA PRÉ-FORMADA ESTAI CABO 9,5MM	PÇ	6,0000	R$ 33,84	R$ 203,04
6	306555	ANEL CAIXA ZA CONCRETO PREMOLDADO	PÇ	176,0000	R$ 126,83	R$ 22.322,08
7	299511	ANEL CAIXA ZB CONCRETO PREMOLDADO	PÇ	46,0000	R$ 353,04	R$ 16.239,84
8	916035	AREIA MÉDIA LAVADA	M3	84,0000	R$ 266,53	R$ 22.388,52
9	237230	ARMAÇÃO SECUNDÁRIO 1 ESTRIBO	PÇ	1,0000	R$ 30,38	R$ 30,38
10	299560	ARO COM TAMPA ARTICULADA CAIXA ZA	CJ	176,0000	R$ 325,37	R$ 57.265,12
11	299529	ARO COM TAMPA ARTICULADA CAIXA ZB PASSEIO	CJ	46,0000	R$ 413,04	R$ 18.999,84
12	75721	ARRUELA QUADRADA 38X18X3MM	PÇ	15,0000	R$ 1,47	R$ 22,05
13	327692	BRAÇADEIRA PLÁSTICA CABO MULTIPLEXADO	PÇ	18,0000	R$ 3,72	R$ 66,96
14	916036	BRITA N-1	M3	9,0000	R$ 497,49	R$ 4.477,41
15	225664	CABO AL 1X120MM² 1KV	M	8,0000	R$ 26,35	R$ 210,80
16	225623	CABO AL 1X16MM² 1KV	M	21001,6100	R$ 3,95	R$ 82.956,36
17	380855	CABO AL 1X50MM² 15KV DUPLA CAMADA PROTEGIDO	M	12,0000	R$ 20,14	R$ 241,68
18	225656	CABO AL 1X70MM² 1KV	M	5588,9500	R$ 21,01	R$ 117.423,84
19	225615	CABO CU 1X 1,5MM² 1KV XLPE	M	12950,7600	R$ 5,86	R$ 75.891,45
20	2931	CABO DE AÇO MR 1/4P (6,4MM) 7 FIOS	KG	4,5000	R$ 81,47	R$ 366,62
21	226373	CABO QUADRUPLEX CA 3x1x 70+70 1KV	M	81,0000	R$ 53,84	R$ 4.361,04
22	226191	CABO TRIPLEX CA 2x1x16+16 1KV	M	119,0000	R$ 217,30	R$ 25.858,70
23	231860	CARTUCHO DE APLICAÇÃO AZUL	PÇ	10,0000	R$ 19,66	R$ 196,60
24	270439	CHAVE FUSÍVEL 15KV PF 100A 7,1KA	PÇ	3,0000	R$ 780,52	R$ 2.341,56
25	214650	CHICOTE DUPLO 2,5M PARA IP POSTE AÇO OCTOGONAL	PÇ	46,0000	R$ 2.487,54	R$ 114.426,84
26	214643	CHICOTE SIMPLES 2,5M PARA IP POSTE AÇO OCTOGONAL	PÇ	28,0000	R$ 2.240,58	R$ 62.736,24
27	900505	CIMENTO CP-II-E32 50KG	PÇ	494,0000	R$ 51,36	R$ 25.371,84
28	236836	CINTA DE AÇO D 170MM	PÇ	1,0000	R$ 37,28	R$ 37,28
29	236844	CINTA DE AÇO D 180MM	PÇ	1,0000	R$ 61,72	R$ 61,72
30	236877	CINTA DE AÇO D 210MM	PÇ	1,0000	R$ 50,17	R$ 50,17
31	236885	CINTA DE AÇO D 220MM	PÇ	1,0000	R$ 48,83	R$ 48,83
32	236919	CINTA DE AÇO D 250MM	PÇ	2,0000	R$ 58,29	R$ 116,58
33	236943	CINTA DE AÇO D 280MM	PÇ	4,0000	R$ 63,30	R$ 253,20
34	375056	COBERTURA PROTETORA BUCHA BAIXA TENSÃOTRANSFORMADOR ITEM	PÇ	4,0000	R$ 25,76	R$ 103,04
35	364561	COBERTURA PROTETORA CONETOR E GRAMPO LV RDP25KV	PÇ	9,0000	R$ 142,12	R$ 1.279,08
36	39586	COBERTURA PROTETORA PARA BUCHA DE EQUIPAMENTO	PÇ	3,0000	R$ 22,33	R$ 66,99
37	378852	CONECTOR, PERFURAÇÃO, AL/CU, 120-240/10-35MM2, RDS.	PÇ	156,0000	R$ 213,68	R$ 33.334,08
38	378850	CONECTOR, PERFURAÇÃO, AL/CU,16-70/16-25MM2,RDS.	PÇ	64,0000	R$ 413,38	R$ 26.456,32
39	378849	CONECTOR,PERFURAÇÃO,AL/CU,16-70/1,5-6MM²,RDS.	PÇ	619,0000	R$ 152,78	R$ 94.570,82
40	231795	CONETOR CUNHA AL 50MM² COM ESTRIBO	PÇ	6,0000	R$ 111,07	R$ 666,42
41	375376	CONETOR CUNHA LIGA DE ALUMINIO ITEM 2	PÇ	14,0000	R$ 21,97	R$ 307,58
42	231753	CONETOR CUNHA LIGA DE ALUMINIO ITEM 3	PÇ	5,0000	R$ 38,33	R$ 191,65
43	375378	CONETOR CUNHA LIGA DE ALUMINIO ITEM 6	PÇ	10,0000	R$ 120,52	R$ 1.205,20
44	375379	CONETOR CUNHA LIGA DE ALUMINIO ITEM 7	PÇ	3,0000	R$ 134,25	R$ 402,75
45	327726	CONETOR DE PERFURAÇÃO 16-70MM² / 6-35MM²	PÇ	24,0000	R$ 19,34	R$ 464,16
46	327767	CONETOR DE PERFURAÇÃO 70-120MM² / 70-120MM²	PÇ	6,0000	R$ 44,94	R$ 269,64
47	377357	CONETOR TERMINAL ATERRAMENTO TEMPORÁRIOP/CHAVES	PÇ	3,0000	R$ 22,74	R$ 68,22
48	338731	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 16MM²	PÇ	3,0000	R$ 7,33	R$ 21,99
49	231886	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F 50MM²	PÇ	6,0000	R$ 8,15	R$ 48,90
50	227389	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 1F AÇO 6,4MM / 21MM²	PÇ	6,0000	R$ 8,02	R$ 48,12

51	227074	CONETOR TERMINAL COMPRESSÃO 2F 107/120MM2	PÇ	4,0000	R$	25,21	R$	100,84
52	377705	CRUZETA DE FIBRA DE VIDRO 2400X112,5X9OMM	PÇ	2,0000	R$	536,52	R$	1.073,04
53	377570	DUTO PEAD CORRUGADO DEN 125MM	M	1366,0000	R$	38,70	R$	52.864,20
54	377568	DUTO PEAD CORRUGADO DEN 63MM	M	5304,0000	R$	22,15	R$	117.483,60
55	271353	ELO FUSÍVEL BOTÃO 500MM 3H	PÇ	3,0000	R$	12,26	R$	36,78
56	380553	ESPAÇADOR MODULAR PARA DUTO DN 125/140MM	PÇ	1702,0000	R$	89,12	R$	151.682,24
57	234492	FIO AL 5,1MM PARA AMARRAÇÃO RDP	M	4,5000	R$	17,05	R$	76,72
58	357342	FIO AL 5,2MM(4) RECOZIDO	KG	0,0700	R$	95,79	R$	6,71
59	3673	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC AMARELA 19MMX2OM	RL	21,0000	R$	56,35	R$	1.183,35
60	3715	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC AZUL 19MMX2OM	RL	21,0000	R$	9,86	R$	207,06
61	3616	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC VERDE/BRANCA 19MMX2OM	RL	21,0000	R$	48,58	R$	1.020,18
62	3681	FITA ADESIVA ISOLANTE PVC VERMELHA 19MMX2OM	RL	21,0000	R$	11,71	R$	245,91
63	3954	FITA ADESIVA.ISOLANTE.PVC 19MMX20M	RL	221,0000	R$	25,49	R$	5.633,29
64	3996	FITA ISOLANTE AUTO-ADESIVA 19MMX10M	RL	221,0000	R$	80,99	R$	17.898,79
65	234567	GRAMPO ANCORAGEM PARA CABO 50MM²	PÇ	6,0000	R$	47,57	R$	285,42
66	222539	HASTE ATERRAMENTO 2,40M	PÇ	3,0000	R$	94,00	R$	282,00
67	219659	ISOLADOR ANCORAGEM POLIMÉRICO 15KV	PÇ	8,0000	R$	87,29	R$	698,32
68	219642	ISOLADOR PINO POLIMÉRICO 15KV	PÇ	3,0000	R$	49,30	R$	147,90
69	219634	ISOLADOR ROLDANA PORCELANA	PÇ	1,0000	R$	14,32	R$	14,32
70	FPE 022	LUMINÁRIA LED SMD 150 W	PÇ	136,0000	R$	732,78	R$	99.658,08
71	FPE 025	LUMINÁRIA LED SMD 240 W	PÇ	120,0000	R$	2.194,37	R$	263.324,40
72	376332	LUVA DE EMENDA DEN 125MM, C/ SISTEMA DE VEDAÇÃO	CJ	25,0000	R$	59,12	R$	1.478,00
73	226449	LUVA EMENDA COMPRESSÃO CA 21MM2	PÇ	1,0000	R$	5,97	R$	5,97
74	237271	MANILHA SAPATILHA 50KN	PÇ	8,0000	R$	29,08	R$	232,64
75	237784	MÃO FRANCESA PERFILADA	PÇ	2,0000	R$	62,92	R$	125,84
76	82586	MASSA CALAFETAR 1KG	KG	6,0000	R$	35,30	R$	211,80
77	237289	OLHAL PARA PARAFUSO 50KN	PÇ	22,0000	R$	36,18	R$	795,96
78	FPE 037	PADRÃO DE ENTRADA CX. C/ LENTE DISJ. 60A MONTADOEM POSTE	CJ	6,0000	R$	8.262,21	R$	49.573,26
79	66878	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 45MM	PÇ	18,0000	R$	6,78	R$	122,04
80	66886	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X 70MM	PÇ	24,0000	R$	9,18	R$	220,32
81	66894	PARAFUSO CABEÇA ABAULADA M16X150MM	PÇ	2,0000	R$	11,12	R$	22,24
82	74831	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X300MM	PÇ	3,0000	R$	18,90	R$	56,70
83	74864	PARAFUSO CABEÇA QUADRADA M16X450MM	PÇ	5,0000	R$	24,69	R$	123,45
84	75036	PARAFUSO CABEÇA SEXTAVADA M12X 40MM	PÇ	8,0000	R$	39,42	R$	315,36
85	289058	PÁRA-RAIOS 12KV 10KA ZNO	PÇ	3,0000	R$	275,44	R$	826,32
86	293357	PÁRA-RAIOS REDE SECUNDÁRIA ISOLADA 10KA	PÇ	3,0000	R$	72,37	R$	217,11
87	375233	PINO ISOL POL 36,2KV IT2	PÇ	3,0000	R$	45,90	R$	137,70
88	75630	PORCA QUADRADA M16 X 24MM	PÇ	10,0000	R$	2,45	R$	24,50
89	377116	POSTE AÇO IP OCTOG ENGAST 11,3M P/ CHIC/SEÇÃO RETA	PÇ	116,0000	R$	7.089,52	R$	822.384,32
90	FPE 046	POSTE AÇO,RETO,14 M,CIRCULAR,CÔNICO,ESCALONADO	PÇ	74,0000	R$	7.705,17	R$	570.182,58
91	327361	RELÉ FOTOELÉTRICO ELETRÔNICO 105-305V	PÇ	256,0000	R$	48,14	R$	12.323,84
92	237768	SAPATILHA	PÇ	10,0000	R$	4,03	R$	40,30
93	376852	SEÇÃO RETA OCTOGONAL 2,2M P/ POSTE DE AÇO OCTOGIP	PÇ	116,0000	R$	861,76	R$	99.964,16
94	237156	SELA PARA CRUZETA	PÇ	2,0000	R$	23,55	R$	47,10
95	237081	SUPORTE 240MM TRANSFORMADOR POSTE CC	PÇ	2,0000	R$	242,84	R$	485,68
96	377203	SUPORTE IP 1 LUMINÁRIA POSTE AÇO CÔNICO CONT4,5/6/9/10M	PÇ	116,0000	R$	224,05	R$	25.989,80
97	377204	SUPORTE IP 2 LUMINÁRIAS POSTE AÇO CÔNIC CONT4,5/6/9/10/12/14M	PÇ	10,0000	R$	243,79	R$	2.437,90
98	237172	SUPORTE L PARA CRUZETA	PÇ	3,0000	R$	77,29	R$	231,87
99	376336	TAMPÃO DEN P/ DUTO PEAD 125MM	PÇ	25,0000	R$	72,92	R$	1.823,00
100	907480	TIJOLO MACIÇO	PÇ	460,0000	R$	1,50	R$	690,00
101	245837	TRANSFORMADOR TRIFÁSICO 15KV 45KVA	PÇ	1,0000	R$	21.939,00	R$	21.939,00
		UNIDADE DE SERVIÇO - CONSTRUÇÃO (RDA)	**-**	**3,6600**	**R$**	**4.264,36**	**R$**	**15.607,56**
		UNIDADE DE SERVIÇO - CONSTRUÇÃO (RDS ELETRICA)	**-**	**618,1100**	**R$**	**4.264,36**	**R$**	**2.635.843,56**

		VALOR MATERIAL	-			R$	3.157.903,10
		VALOR MATERIAL E MAO DE OBRA	US			R$	5.809.354,22
		TAXA ADMINISTRATIVA CIGEDAS	-	1,5%	0,015	R$	87.140,31
		VALOR TOTAL				R$	5.896.494,48

2.2. Os valores dos serviços/obras são resultado da multiplicação dos quantitativos estimados para cada item pelo preço unitário de acordo com o valor previsto na Planilha de Preços, composto dos Preços Unitários somados à quantidade de U.S de Construção, por medição.

2.3. O valor poderá ser alterado nos seguintes casos:

2.3.1. Em função de possíveis modificações que possam existir ao longo da execução dos projetos, sendo que a diferença apurada, caso ocorra, será incorporada ou subtraída através de aditamento a este instrumento, observado, em qualquer caso, os limites previstos no art. 125 da Lei n° 14.133/2021.

2.3.2. Em razão de revisão extraordinária quando, ocorrerem fatos não previstos neste CONTRATO, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro, conforme expresso no art. 124, inciso II, alínea d;

2.3.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

2.3.4. Em qualquer dos casos previstos na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 05 (cinco) meses e o prazo de execução do contrato será de 03 (três) meses, contados da data de assinatura do contrato;

3.2. O contrato poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, nos termos do art. 111, da lei 14.133/2021.

3.3. A CONTRATADA terá o prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da ordem de serviço para início dos serviços, salvo por motivo justificável, onde o prazo deverá ser acordado entre as partes.

CLÁUSULA IV – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A presente Especificação Técnica objetiva definir os materiais, fixar as condições para a execução dos serviços especializados de elaboração e execução dos projetos executivos com fornecimento de material para: Obras de Rede de Distribuição Aérea (RDA), Distribuição de Energia Subterrânea (RDS), Infraestrutura Civil para Telecomunicações (ICT), Iluminação Pública (IP) e Iluminação Monumental (IM).

4.1. **Da prestação do serviço**

a. Será de responsabilidade da contratada a execução dos serviços de acordo com a planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e memorial descritivo para a implantação dos projetos executivos com fornecimento de material e mão-de-obra para: Obras de Distribuição de Energia Subterrânea (RDS), Rede de Distribuição Aérea (RDA), Infraestrutura Civil para Telecomunicações (ICT), Iluminação Pública (IP) e Iluminação Monumental (IM).

b. Durante a elaboração dos serviços, deverão ser previstas interlocuções com todos os órgãos municipais e todas as concessionárias de serviços públicos, sempre que se fizer necessário, com a participação da CONTRATANTE ou a critério desta.

c. As entregas realizadas, devem contemplar e considerar os elementos necessários para a execução dos serviços do objeto de contratação nos termos da legislação vigente e conter no mínimo:

   i. Planilha orçamentária conforme preço licitado;
   ii. Demonstrativo de Encargos Sociais;
   iii. Demonstrativo do BDI;

4.2. **Do Levantamento de Dados Preliminares**

a. Obtenção da Planta da Área com Arruamento

b. Devem ser verificadas as características do circuito, arruamento, áreas ambientais, edificações (edifícios públicos, igrejas, estádios etc.) da área a ser atendida. Se necessário, deve ser realizado um levantamento de campo complementar.

c. Estudo básico da área

d. Para instalação de RDS, RDA, ICT, IP e IM devem ser realizados estudos básicos considerando as condições do local, o grau e tipo de urbanização, tipo de arborização, dimensões dos lotes e características da área a ser atendida e interferências com a infraestrutura de outras concessionárias de serviços públicos (água, gás, telecomunicações etc.), de acordo com o projeto básico fornecido nesse edital.

e. Levantamento da Carga e Determinação de Demandas: Consiste no levantamento da carga a ser atendida e na determinação da demanda total. A determinação da demanda deve ser feita conforme os critérios estabelecidos no item acima.

f. Dimensionamento Elétrico: Refere-se à definição da configuração do circuito, carregamento e seção transversal dos condutores da rede primária e secundária, localização e dimensionamento de transformadores e proteção contra sobre tensão e

sobre corrente.

g. Dimensionamento Civil e Eletromecânico: O dimensionamento das valas, dutos, câmaras, poços e caixas de inspeção devem ser adequados à área de atendimento evitando ajustes futuros que normalmente causam transtornos com custos elevados.

h. Relação de Material e Orçamento: Consiste em relacionar os materiais necessários à construção da rede e elaboração do orçamento correspondente.

i. Apresentação do Projeto Executivo: Consistem no conjunto de desenhos, cálculos, formulários etc., que compõem o projeto e informações necessárias para atendimento às exigências legais em vigor, incluindo critérios e procedimentos para elaboração de projetos de travessias e sinalização de redes.

j. A elaboração dos projetos e execução dos serviços devem estar em conformidade **com as normas técnicas descritas abaixo e demais Normas Técnicas pertinentes da CEMIG:**

ND 2.1 – CEMIG – Instalações de Rede de Distribuição Aéreas Urbanas

ND 2.7 – CEMIG - Instalações de Rede de Distribuição Aéreas Isoladas

ND 2.9 – CEMIG – Instalações de Rede de Distribuição Compacta

ND 2.3 – CEMIG – Instalações de Rede de Distribuição subterrâneas

ND 3.1 – CEMIG – Projetos de Redes de Distribuição Aéreas

ND 3.3 ¬– CEMIG – Projetos de Redes de Distribuição subterrâneas

ND 5.1 – CEMIG – Fornecimento de Energia Elétrica em Tensão Secundária – Rede de Distribuição Aérea Edificações Individuais.

4.3. Levantamentos Topográficos

a. Ficará a cargo da empresa executora realizar os levantamentos planialtimétricos e cadastrais do local pretendido para a execução do objeto do contrato.

k. O Levantamento Planialtimétrico é uma descrição documentada de um terreno em todos os seus detalhes. Trata-se da união do Levantamento Altimétrico com o Levantamento Planimétrico. Nele, são descritas de maneira precisa as diferenças de nível entre as partes do terreno, os ângulos e as medidas planas. O perímetro e as dimensões horizontais também estão descritos, além da posição real do Norte.

l. O levantamento cadastral é uma atividade realizada em campo, que consiste no cadastramento através de medição do que existe de fato no local, como por exemplo: obter maiores detalhamentos de fachadas e cortes, localização dos prédios, seus

limites, confrontações, determinação da área, produção de fotos digitais, identificação dos proprietários e construções.

4.4. Fases dos Projetos

4.4.1. Estudos Preliminares:

4.4.1.1. Os Estudos Preliminares visam subsidiar a escolha da solução que melhor irá responder às necessidades do monumento, sob os aspectos legal, técnico, econômico e ambiental referentes a intervenção de iluminação.

4.4.1.2. Deverão apresentar, através de relatórios específicos, a concepção adotada para cada projeto, explicitando com clareza, suas principais características, vantagens, limitações, bem como as interfaces entre os diversos sistemas de iluminação existentes ou propostos (integração no conjunto urbano), visando facilitar a análise da proposta pelos entes interessados e órgãos públicos. Conterão também, os essenciais levantamentos arquitetônicos das edificações e as medições luminotécnicas dos níveis existentes (apresentação dos resultados em lux ou candela/m2). Tais documentos e procedimentos técnicos visam subsidiar a elaboração dos estudos preliminares de intervenção a serem apresentados à prefeitura e sociedade local, dentre outras informações necessárias para o perfeito entendimento das concepções de cada projeto, e sua inserção no sistema de iluminação do município.

4.4.1.3. Os relatórios deverão ser apresentados em forma de textos, planilhas e desenhos técnicos. Nesta fase deverão ser previstos os deslocamentos necessários a realização dos serviços, devendo ser acertados com os representantes técnicos da prefeitura para acompanhamento dos serviços.

4.4.1.4. Os estudos preliminares serão formados pelo conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a proposta de intervenção, permitir sua avaliação e estabelecer os serviços a serem executados para se alcançar o resultado proposto pela presente licitação. Deverão conter os seguintes elementos:

i. Histórico resumido da edificação e intervenções realizadas, caso essas sejam pertinentes, para tomada de decisão ou justificativa para a proposta a ser apresentada. As pesquisas para este fim deverão ser realizadas nos arquivos dos órgãos públicos de preservação ou arquivos específicos (arquivo do Estado, do Município ou Eclesiástico).

ii. Memorial descritivo preliminar com os conceitos utilizados e justificativa técnica de sua adoção. Deve apresentar o desenvolvimento da solução luminotécnica para valorização do bem cultural, apontamento dos cuidados a serem adotados na implantação da proposta, visando salvaguardar o bem de danos. Expor as soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem. Conterá a identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, levando em conta as necessidades especiais do monumento em relação a segurança e sua inserção estética não conflitante, ou impactante ao monumento.

iii. O estudo preliminar luminotécnico deverá levar em consideração e apontar tecnicamente em documento especifico (memorial descritivo), além daqueles que devem constar obrigatoriamente a informação em planta técnica, a comprovação da adoção conceitual dos seguintes tópicos:

- Especificação de equipamentos apropriados a situação.
- Escolha de temperatura de Cor das fontes artificiais de luz.
- Indice de Reprodução de Cor ou Indice de Restituição Cromática (IRC).
- Critério de Estanqueidade e Resistência a Impacto.
- Vida útil dos equipamentos
- Fluxo Luminoso.
- Eficiência energética
- Opção de Comando e Controle para sustentabilidade do sistema.
- Utilização de equipamentos RGB – justificativa fundamentada
- Formas e cores dos equipamentos
- Uso de Controle de ofuscamento.
- Adequação das Condições de Operação.

- Especificação das Aberturas de facho
- Tensão nominal e Frequência.
- Equipamento auxiliar (drivers, etc).
- Sistemas de fixação com menor interferência estética e física -detalhamento técnico

4.4.1.5. O estudo preliminar de Instalações Elétricas apresentando criterioso trajeto de dutos, cuidadosa fixação de equipamentos, e orientações para abertura e fechamento de rasgos, em função da estrutura da edificação, de maneira a garantir a menor interferência possível no monumento.

4.4.1.6. Deverá ser previsto sistema completo de equalização de todo o conjunto apresentando as interligações realizadas e localização do quadro especifico. O estudo preliminar de Instalações Elétricas será composto por todos os elementos necessários a perfeita compreensão do mesmo, sendo adotadas para tanto as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) pertinentes em relação as simbologias, equipamentos de segurança, quadros de segurança, comando e controle.

4.4.1.7. Ao término dos estudos preliminares estes deverão ser apresentados e defendidos junto ao corpo técnico e administrativo da prefeitura e/ou órgão competente, devendo ser previsto a atendimento a demandas advindas da sociedade, se pertinentes ao escopo do projeto em pauta.

4.4.1.8. **Projetos Executivos:**

a. O Projeto Executivo é formado pelo conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da ABNT, com nível máximo de detalhamento possível em todas as suas etapas.

4.4.1.9. Compatibilização De Projetos Executivos

a. O desenvolvimento dos projetos executivos deverá ser realizado em conjunto, devendo haver uma comunicação entre todos os projetistas envolvidos para não haver incongruências nos projetos executivos e para que todos os dados de projetos executivos, sejam de conhecimento de todos. A compatibilização e integração dos projetos executivos deverão ser feitas por coordenador designado para tal atividade.

4.5. Formas de Apresentação dos Projetos

4.5.1. Padronização Dos Desenhos:

4.5.1.1. O projeto deverá ser desenvolvido em Autocad da Autodesk (mínimo R 2000). Os padrões de “Layers” e escala de plotagem deverão ser definidos criteriosamente de forma a permitir boa visualização dos mesmos, como também facilitar a exclusão temporária e/ou definitiva de elementos específicos.

4.5.1.2. Os desenhos deverão ser em formatos padronizados pela ABNT, com o selo padrão.

4.5.1.3. Em cada etapa (estudo preliminar e projeto executivo), deverão ser entregues um jogo completo de cópias de cada especialidade, impressas em papel, de acordo com as normas da ABNT e uma cópia em arquivo eletrônico em pendrive, com as características descritas acima. Não será aceita a redução de escalas dos desenhos que serão entregues.

4.5.1.4. Os desenhos deverão ser feitos em escala real e não será admitido o recurso de edição de cotas.

4.6. **Aprovação Dos Projetos Executivos**

4.6.1.1. Os projetos executivos deverão ser aprovados pelos órgãos competentes, responsáveis pela preservação dos monumentos objeto da intervenção de iluminação (dependendo da edificação em mais de uma instância).

4.6.1.2. O Termo de Recebimento dos projetos executivos somente será expedido após a entrega de todos os projetos aprovados nos órgãos competentes. Sendo então autorizada sua execução.

4.7. **Elementos Mínimos Do Projeto Executivo**

Os projetos deverão ser elaborados de forma a propiciar eficiência, segurança, economicidade e compatibilidade entre todos os sistemas envolvidos.

Deverão conter os seguintes itens, no mínimo:

4.7.1.1. Concepção do sistema de instalações elétricas a ser adotado, explicitando com clareza suas principais características, vantagens, limitações, compatibilidades entre os demais sistemas, princípios de operação e funcionamento, formas de manutenções, bem como as demais informações necessárias para o entendimento de tal concepção. A concepção deverá ser apresentada através de relatório técnico acompanhada de justificativas técnicas de adoção da mesma.

4.7.1.2. Relatórios com as especificações dos diversos tipos de linhas elétricas a serem utilizadas, características técnicas e construtivas dos diversos componentes (luminárias, LED's, drivers, tomadas, quadros, dispositivos de proteção, condutores etc.), equipamentos (transformadores, geradores, no-break´s, estabilizadores etc.) e demais elementos a serem empregados, interfaces e elementos de integração com os demais projetos e sistemas e compatibilização com o projeto luminotécnico desenvolvido;

4.7.1.3. Quadros individuais e geral de todas as cargas, diagramas unifilares e trifilares, cálculo de demanda, dimensionamentos, detalhes, etc.;

4.7.1.4. Detalhamento de todos os quadros e painéis de distribuição, com localização em planta, vistas e lay-out´s, em escala, indicando todos os componentes e os respectivos dimensionamentos;

a) Diagramas diversos

b) Esquemáticos diversos

c) Detalhes diversos

d) Notas e simbologia

e) Detalhes das passagens de tubulação

f) Listas de materiais conforme subitem

g) Memorial descritivo conforme subitem

4.8. **Contratações Especiais**

a. Durante a elaboração dos projetos executivo de execução dos serviços, deverão ser avaliados junto ao IPHAN a necessidade de contratação de arqueólogos.
b. Outros especialistas como arquiteto, calceteiro ou afins, para eventuais achados, acompanhamento, fiscalização ou execução nas fases de escavações e sondagens para a execução dos serviços, devem ser avaliados junto ao órgão competente.

4.9. **Projeto, Orçamento, Materiais e Serviços**

c. Todos os projetos deverão ser elaborados separados nas seguintes categorias: RDA, RDS-Civil, RDS-Elétrico, ICT,IP e IM.

d. Os materiais deverão ser orçados conforme categoria dos projetos, quantificados em unidades e precificados com a indicação de fornecedor/referência;
e. As contratações especiais deverão ser orçadas por tipo de atividade/especialidade quantificada em unidades e precificado monetariamente, com a indicação do fornecedor/referência.
f. A mão de obra de execução dos serviços deverá ser orçada conforme categoria dos projetos, devendo ser quantificada em unidades por atividade e o fator de US correspondente, similar às tabelas de construção de redes praticadas pela Cemig. A tabela com todos os fatores de US aplicados deverá ser informada;

4.10. **Rede de Distribuição Aérea (RDA) - Viabilização de RDA:**

4.10.1. O padrão mínimo em locais urbanizados é de Rede Distribuição Protegida (RDP) trifásica, poste de concreto circular;
4.10.2. Os postes trabalhados poderão ser aproveitados, desde que estejam em boas condições e atendam o novo dimensionamento;
4.10.3. A rede de baixa tensão (BT) aérea, onde estará instalado o transformador que atenderá a rede subterrânea, deverá ser isolada.
4.10.4. Tem como objetivo subsidiar a elaboração do projeto civil. No mapeamento deverá constar, no mínimo, os seguintes itens:

a. Largura e tipo de cobertura dos logradouros (rua, beco, travessa, etc.);
b. Largura e tipo do passeio, especialmente os de “lapas”;
c. Delimitação do meio fio;
d. Testadas e divisas das propriedades/ edificações com respectivas numerações prediais;
e. Postes (de energia, iluminação, telecomunicações, semáforos, sinalização, etc.);
f. Caixa de passagem;
g. Garagem;
h. Ponte;
i. Destacar objetos protegidos como patrimônio cultural;
j. Indicar as “barreiras” de limitação de trânsito;
k. Curvas de nível;
l. Monumentos elencados para iluminação de destaque: detalhes das igrejas em planta (contorno, jardinagem, árvores, tipo de piso, passeios, monumentos, postes de iluminação, caixas de passagens).

4.11. **Rede de Distribuição Subterrânea (RDS)**

a. O projeto executivo e a execução dos serviços de rede de distribuição subterrânea deverão atender plenamente às normas da CEMIG/IPHAN/IEPHA.
b. Devem obrigatoriamente seguir essas normas o lançamento de cabos de baixa tensão (BT) e média tensão (MT), em eletrodutos e montagens eletromecânicas subterrâneas, construídas em vias públicas e passeios, instalação e ligação de equipamentos elétricos.
c. Todos os procedimentos requeridos pela concessionária ficarão a cargo da contratada para elaboração do projeto executivo e execução dos serviços.

4.12. Civil

As execuções das obras de RDS Civil devem contemplar as especificações abaixo:

d. Projetos executivos: Os projetos devem ser elaborados em blocos, adequando-a proporcionalmente aos recursos destinados para este fim.
e. Banco de duto para baixa tensão: Duto corrugado 125 mm, sempre deixar um duto reserva, preferencialmente no passeio, mas, na impossibilidade, poderá ser na pista;
f. Caixas de passagens tipo ZA, ZB, ZC, ZD: preferencialmente nos passeios;

4.13. Elétrico

As execuções das obras de RDS Elétrico devem contemplar as especificações abaixo:

a. Média tensão: circuitos trifásicos, com cabos no tronco de alumínio.
b. Baixa tensão: circuitos trifásicos, com cabos no tronco de alumínio.
c. Instalação de conexões de baixa e média tensão.

4.14. Padrão de Entrada de Energia e de Telecomunicação

Fornecer um relatório/memorial descritivo com a proposta de cada padrão de energia/telecomunicações a ser readequado para atendimento em rede subterrânea. Os padrões permanecerão com as mesmas características elétricas e de telecomunicações atuais.

Itens que devem conter nas análises:

a. Pelo menos 03 fotos que mostrem o padrão atual, a fachada com o passeio e possíveis interferências;
b. Apontamento de cada edificação com a proposta de adequação ou, quando

necessário, construção de novos pontos de entrega de energia elétrica e telecomunicações;

4.15. Infraestrutura Civil para Telecomunicações (ICT)

Conforme a regulação vigente, os contratos de compartilhamento atribuem às Cessionárias de Telecomunicação a responsabilidade pelos seus cabeamentos. Contudo, de forma a assegurar a integração da conversão para subterrâneo de todas as redes existentes, deverá ser contemplada a infraestrutura civil com disponibilização dos dutos a serem compartilhados pelas Cessionárias de Telecomunicação, ficando a cargo destas as transferências dos seus respectivos cabeamentos.

A contratada deverá:

a. Identificar os cessionários/ usuários dos postes a serem retirados para notificação/comunicação pela CEMIG das intervenções.
b. Reunir com os envolvidos para estabelecer critérios/requisitos para elaboração de um projeto com infraestrutura civil compartilhada. A execução da transferência do cabeamento será de responsabilidade única e exclusiva dos cessionários.
c. Premissas básicas para análise de infraestrutura compartilhada:
d. Considerar banco de duto em PEAD de 125 mm e/ou corrugado externo e liso no interior;
e. As caixas de passagens R1 e R2, deverão ser preferencialmente compartilhadas entre as empresas;
f. Devem ser instaladas caixas R0 na divisa, mesmo para unidades ainda não atendidas.

4.16. Iluminação Pública (IP)

Na iluminação pública deverão ser utilizados postes de aço com luminárias aprovadas pelo órgão competente, que deve aprovar os projetos após a elaboração. Portanto, é recomendada uma consulta prévia ao alocar os equipamentos e caixas.

A execução das obras de IP devem contemplar as especificações abaixo:

a. Na iluminação pública deverão ser utilizados postes de aço com luminárias previamente aprovadas pelos órgãos competentes acima citados;
b. Maleabilidade para execução de projetos luminotécnicos para atendimento aos requisitos normativos previstos na ABNT NBR 5101:2018, em decorrência de independer da localização dos postes de distribuição na via;

c. Maior eficiência na execução dos serviços de manutenção corretiva de iluminação pública.
d. Nos logradouros públicos, a distância máxima entre os postes deverá ser de 20 m;
e. Tipos de postes, suportes, luminárias, lampiões, fontes artificiais de luz deverão ser aprovados pelo órgão competente.
f. A iluminação deverá ser dotada de comando individual por ponto;

4.17. **Iluminação Monumental (IM) - Características Das Edificações – Iluminação Monumental**

Configuram-se como bens de natureza religiosa que foram objeto de proteção pelos órgãos públicos nos níveis federal, estadual e/ou municipal. Decorrente de suas especiais características, de natureza arquitetônica, artística ou histórica, integram seleto grupo de construções que gozam de salvaguardas pelos entes federativos. Constituem-se, em edificações exemplares da ocupação e organização do território pela sociedade mineira, nos séculos XVII, XVIII e XIX, demarcando em grande medida o ciclo do Ouro e do Diamante, cujo impacto na economia mundial, é plenamente reconhecido. Caracterizam-se, portanto, como bens culturais de elevado valor simbólico, religioso e afetivo para essas comunidades e para a nação brasileira. Sendo monumentos de grande beleza plástica e importância histórica, sua preservação se impõe e naturalmente se inserem como um ativo turístico.

A valorização noturna por meio da implantação de iluminação monumental, especialmente projetada para esse fim, configura-se em ação oportuna de gestão, pois propiciará o destaque dessas edificações no período noturno, e, sem dúvida, irá contribuir no incremento do turismo, não somente no município em que se localiza, mas em toda a região. Por se tratarem de edificações oriundas de tecnologias construtivas pretéritas, requerem cuidados especiais, em sua manutenção e sobretudo nas intervenções propostas.

Os projetos destinados a iluminação de valorização, destaque e segurança destinada a essas edificações, não foge a observância desses cuidados, devendo legalmente ser objeto de apreciação, antes de sua implantação, pelos órgãos especializados, que irão aprovar previamente a correção e adequação das intervenções propostas.

CLÁUSULA V – DO FORNECIMENTO

5.1. O fornecimento do objeto deverá ser efetuado mediante o recebimento da ordem de serviço emitida pela contratante;

5.2. O prazo de entrega do objeto deverá cumprir estritamente o disposto no edital e anexos do processo licitatório, indicado para atender este contrato de programa;

5.3. O local de entrega do objeto será estabelecido na ordem de serviço, conforme dispõe o edital de licitação e anexos do processo licitatório, indicado para atender este contrato de programa;

5.4. Todas as despesas relativas à entrega do objeto correrão por conta exclusiva da fornecedora;

5.5. O objeto deverá ser fornecido ao órgão solicitante pelo valor aprovado no processo licitatório, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor contratado, correndo por conta da fornecedora as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, bem como, custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da Republica Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho, nos termos de ajustamento de conduta vigentes e demais despesas que venham a surgir para a perfeita execução do objeto;

5.6. O fornecimento dar-se-á em estrita conformidade com os termos do edital e anexos, em especial ao anexo I- Projeto Básico, do processo licitatório indicado para atender este contrato de programa;

5.7. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos subitens, ensejará a rescisão do contrato e aplicação das sanções legais previstas;

5.8. O recebimento provisório e definitivos ficarão sobre a responsabilidade da contratante de acordo com sua regulamentação própria;

5.9. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou documentação técnica, ou por desacordo com as especificações estabelecidas no edital verificas posteriormente;

5.10. O objeto entregue poderá ser rejeitado pelo fiscal da contratante, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o edital e seus anexos, preço contratado ou legislações vigentes, obrigando-se a fornecedora a substituí-lo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da comunicação oficial feita pela contratante, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções prevista neste instrumento.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas para execução deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2026: R$ 5.896.494,53 (cinco milhões, oitocentos e noventa e seis mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e três centavos)

Ficha: 1063
Órgão: 12
Unidade: 02
Função: 26
Sub-função: 451
Programa: 0010
Atividade: 1.010 - Intercessão Trevo BR-040 Acesso Norte
449351 – Obras e Instalações
Fonte: 2708

CLÁUSULA VII- DA MEDIÇÃO

7.1. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a um período inferior, nos casos de término do serviço, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores caso haja necessidade;

7.1.1. A 1ª medição ocorrerá 30 dias após a emissão da ordem de serviços, e assim seguirá sucessivamente;

7.2. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelo fiscal (CONTRATANTE) e pela execução do serviço (CONTRATADA);

7.3. O Boletim de Medição será efetuado pelo Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro responsável dos serviços (CONTRATADA), fiscal do serviço (CONTRATANTE), Diretor de Concessões Públicas (CONTRATANTE)

7.4. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

7.5. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

7.6. Apresentação da CNDT, CND do INSS e CRF do FGTS do período (CONTRATADA);

7.7. Diário do serviço referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

7.8. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

7.9. ART de execução do serviço quitada e CEI (matricula do serviço), para 1ª medição;

7.10. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pela Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras

(CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos nos subitens do item 7 deste documento para elaboração do Boletim de Medição;

7.11. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pela Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

7.11.1. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

7.11.2. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

7.11.3. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

7.12. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE;

7.13. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais;

7.14. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo estabelecidos no item 8.4 deste instrumento, resguardada a autorização de faturamento do Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras do CONTRATANTE;

7.15. Decorridos os 30 dias de execução de serviços, a contratada juntamente com o engenheiro fiscal do serviço (Contratante) terá até 05 dias úteis para fechamento/conferência e assinaturas da documentação de medição (Contratada), Fiscalização (Contratante) e Diretora de Concessões Públicas;

7.16. Após este procedimento, a medição será entregue pelo fiscal do serviço, à COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES que terá o prazo de 05 dias úteis para análise e verificação da medição e assim então repassá-la ao Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras;

7.17. O Diretoria De Gestão Orçamentária de Obras através da Gerência de Medição e Fiscalização de Obras terá o prazo de 05 dias úteis para processar o BM - boletim de

medição, e comunicar a Contratada a efetivação da medição e o valor correto para emissão da nota fiscal através e-mail ou por ofício;

7.18. A nota fiscal eletrônica poderá ser encaminhada via e-mail conforme indicado na O. S.;

7.19. A COMISSÃO PERMANENTE DE MEDIÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS E VERIFICAÇÕES DE ESPECIFICAÇÕES terá até 05 dias úteis para assinarem o BM - boletim de medição OFICIAL e encaminhá-lo aos departamentos pertinentes ao processo de pagamento.

CLÁUSULA VIII – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada:

8.2. O prazo para liquidação da despesa será de 15 (quinze) dias úteis, a contar do atesto da nota fiscal pela Administração;

8.3. Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

8.4. O prazo para pagamento, será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da liquidação da despesa.

8.5. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos serão reduzidos pela metade.

8.6. Estes prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não serão computados no prazo fixado.

8.8. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

8.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quais sejam: inscrição no CPF ou no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal; regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS; regularidade perante a Justiça do Trabalho; cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.10. Previamente ao pagamento, a Administração deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta e identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, mediante a consultas no CEIS e CNJ, ou outros que lhe sobrevierem.

8.11. A eventual perda das condições de que trata o caput não enseja, por si, retenção de pagamento pela Administração.

8.12. Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sem prejuízo do pagamento do montante devido.

8.12.1. A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, pode culminar em rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

8.13. É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.15.1. As retenções referentes ao Imposto sobre a Renda serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 7.609/2023.

8.15.2.Não será efetuado o pagamento de Documento Fiscal emitido em desconformidade com as normas supracitadas.

8.15.3.As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

8.16. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA IX – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO E DIREITOS DO CONTRATANTE

9.1. Não serão exigidas garantia da execução do contrato.

9.2. A CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA, conforme art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DO CIGEDAS

São obrigações do CONTRATADO, além de quaisquer previstas no Termo de Referência:

10.1. Executar diretamente ou por terceiros os serviços objeto deste contrato, conforme detalhado no Projeto Executivo e nas condições gerais deste contrato.

10.1. Responsabilizar-se pela execução das obras objeto do presente contrato obedecidos os prazos e condições fixados no processo que originou o contrato que será utilizado para atendimento do objeto contratado, bem como dos documentos que instruem o feito que deu origem a este instrumento.

10.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato, bem como, o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários.

10.3. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.4. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

10.5. Manter à disposição do CONTRATANTE documentos e informações complementares, atinentes à contratação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa contratada com as suas obrigações.

10.6. Notificar o CONTRATANTE e/ou Assembleia da CONTRATADA, imediatamente, quando constatado o desequilíbrio econômico-financeiro;

10.7. Deixar de executar os serviços constantes deste contrato, ou interrompê-los, sempre que considerar as respectivas instalações do CONTRATANTE, ou parte delas, irregular, insegura, inadequada ou em desconformidade com legislação ambiental pertinente à execução do serviço.

10.8. Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA XI – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

11.1. São obrigações do CONTRATANTE, além de quaisquer previstos no Termo de Referência:

11.1.1.Cumprir e fazer cumprir as disposições pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia elétrica, para a Construção de Extensão de Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública, Melhoria e Ampliação no Índice de Iluminamento de Vias Públicas e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública no Município, conforme detalhado no Projeto Básico e as condições gerais deste contrato;

11.1.2.Fiscalizar a execução do contrato, comunicando formalmente à Assembleia do CIGEDAS a ocorrência da prestação dos serviços pelo CIGEDAS em desconformidade técnica, operacional, de atendimento aos usuários, solicitando adoção das medidas administrativas cabíveis;

11.1.3.Sub-rogar-se nos compromissos financeiros do CIGEDAS referentes ao objeto deste contrato;

11.1.4. Auxiliar o CIGEDAS no relacionamento com os demais órgãos públicos e com as comunidades de usuários, objetivando o cumprimento das obrigações previstas neste contrato;

11.1.5. Em sendo o caso, manifestar interesse na continuidade deste contrato preferencialmente com 90 (noventa) dias de antecedência ao seu termo.

11.1.6. Realizar as revisões e adequações que se fizerem necessárias nos projetos de obras e serviços de engenharia elétrica, contando com o auxílio do CIGEDAS;

11.1.7. Comunicar, fundamentada e formalmente ao CIGEDAS, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas), a ocorrência de qualquer desconformidade técnica e operacional, na prestação dos serviços;

11.1.8. Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato;

CLÁUSULA XII – FISCALIZAÇÃO

12.1. O recebimento do serviço se dará através do responsável do Setor responsável do Município contratante;

12.2. A gestão e fiscalização da contratação será exercida por servidor devidamente designado, sendo eles:

12.1.1. Gestor:

Nome: Maurício de Vasconcelos

Cargo: Diretor de Obras de Edificações

Matrícula: 20147359

Email: mauricio.vasconcelos@congonhas.mg.gov.br

12.1.2. Fiscal:

Nome: Sandra Raquel Lacerda Milagre

Cargo: Engenheira Civil

Matricula: 60771

Email: sandraraquel@congonhas.mg.gov.br

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da executora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. O (A) Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.5. A fiscalização de que trata este item, não exclui nem reduz a responsabilidade do executor e ou prestador de serviços, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA XIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA XIV – DO REAJUSTE

14.1. Observando o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

14.1.1. O contrato poderá ser prorrogado, por igual período, desde comprovado o preço vantajoso, conforme art. 107 da lei 14.133/2021, aplicando-se o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Para o cálculo do reajuste será considerada a data-base vinculada à data base orçamento estimado referente à contratação indicada para atender ao presente Contrato de Programa.

14.2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
14.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
14.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
14.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
14.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA XV – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

15.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial dos preços poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme previsto no art. 124, inciso II, alinea “d”, ficando a

cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, documentação comprobatórios dessas ocorrências (nota fiscaia ou outro que comprove).

CLÁUSULA XVI – RESCISÃO

16.1. O contrato poderá ser rescindido unilateralmente, pela Administração, na ocorrência de qualquer um dos motivos especificados nos artigos 137 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021.

16.1.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão deste contrato garantirá ao Consórcio as prerrogativas aplicáveis previstas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, notadamente, a retenção cautelar, dos créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA XVII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021 e vincula-se ao Processo Licitatório nº 049/2024, Concorrência nº 003/2024, formalizados pelo Consórcio CIGEDAS Vertentes, independentemente de transcrição, considerando que foi a contratação indicada pelo Consórcio para atendimento da presente contratação. Além disso, a contratação pretendida vincula-se ainda ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pelo Contratado e demais anexos deste instrumento, documentos que compõe a formalização do contrato pelo Município de Congonhas/MG.

CLÁUSULA XVIII – RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

18.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte dos tributos devidos, conforme dispõe o art. 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XIX– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

19.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, nos casos exclusivos de inexecução parcial do contrato;

19.2.2. Multa:

19.2.2.1. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.2.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, após ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas, casos em que será considerada inexecução total do objeto;

19.2.3. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, referentes as infrações administrativas previstas nos itens 19.1.2., 19.1.3., 19.1.4., 19.1.5. 19.1.6. e 19.1.7.;

19.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, referentes as infrações administrativas previstas nos itens 19.1.8, 19.1.9., 19.1.10., 19.1.11. e 19.1.12, bem como pelas infrações dos itens 19.1.2., 19.1.3., 19.1.4., 19.1.5. 19.1.6. e 19.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida;

19.3. As sanções previstas nos itens 19.2.1., 19.2.3. e 19.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 19.2.2.

19.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2.2., será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

19.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 19.2.3. e 19.2.4. requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir., conforme art. 158 da 14.1333/2021.

19.8. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura Municipal de Congonhas poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

19.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

19.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

19.13. O processo administrativo de aplicação das penalidades assegurará ampla defesa e contraditório da CONTRATADA.

CLÁUSULA XX – DA DISPOSIÇÃO ANTIFRAUDE E DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para os propósitos desta seção, devem ser evitadas e inibidas as seguintes práticas:

20.1.1. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

20.1.2. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

20.1.3. “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

20.1.4. “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar, causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

20.2. O contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas na Lei nº 14.133/2021, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluiadas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado, por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

20.3. Na execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem

quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA XXI. DA PROTEÇÃO DE DADOS

21.1. As partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida lei e demais legislações aplicáveis.

21.2. Fica vedada qualquer utilização de dados ou informações das partes sem a expressa autorização.

21.3. As partes, por si, seus empregados, prepostos, representantes, afiliadas e terceiros envolvidos na execução do serviço comprometem-se a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos dados pessoais durante a vigência deste instrumento e mesmo após o seu término.

CLÁUSULA XXII– DOS CASOS OMISSOS

22.1. Os casos omissos serão decididos, segundo as disposições contidas na Lei nº 14133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XXIII – DA PUBLICAÇÃO

23.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) deste Contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme expresso n art. 94, inciso II, da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XXIV – DO FORO

24.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de São João Del-Rei/MG, com exclusividade.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma perante duas testemunhas instrumentárias para que produzam os legais efeitos.

Congonhas, 29 de outubro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.10.29 13:27:52 -03'00'

Anderson Costa Cabido
Prefeito Municipal de Congonhas

JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO:60182300625
Assinado de forma digital por JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO:60182300625
Dados: 2026.10.29 14:05:05 -03'00'

José Antônio do Nascimento
Responsável Legal CIGEDAS

TESTEMUNHAS:

1 – Nome:
CPF:

2 – Nome:
CPF: